

7. Mesmo que os fundamentos do Tribunal Geral acima criticados devam ser lidos conjuntamente, não podem justificar a conclusão de que a transferência constitui um novo auxílio.

(¹) Decisão 2008/136/CE da Comissão, de 22 de Junho de 2006, sobre o financiamento ad hoc dos organismos de radiodifusão públicos neerlandeses — Auxílio de Estado n.º C 2/2004 (ex NN 170/2003) (JO L 49, p. 1).

(²) Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO L 83, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Ragusa (Itália) em 7 de Março de 2011 — processo penal contra Mohamed Ali Cherni

(Processo C-113/11)

(2011/C 238/05)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Ragusa (Itália).

Parte no processo penal nacional

Mohamed Ali Cherni.

Por despacho de 26 de Maio de 2011 o Tribunal de Justiça cancelou o processo.

Ação intentada em 17 de Maio de 2011 — Comissão Europeia/República Italiana

(Processo C-236/11)

(2011/C 238/06)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: C. Soulay e D. Recchia, agentes)

Demandada: República Italiana

Pedidos da demandante

— Declarar que, ao aplicar o regime especial concebido para as agências de viagens também quando o serviço de viagens é vendido a uma pessoa diversa do viajante, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 306.º-310 da Directiva 2006/112/CE (¹) do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado;

— condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que a aplicação feita pela República Italiana do regime especial das agências de viagem, na medida em que não se limita aos serviços prestados aos viajantes, como está estabelecido na directiva, mas abrange também as operações realizadas entre as agências de viagens, viola as disposições da regulamentação em matéria de IVA.

(¹) JO L 347, p. 1

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal administratif de Rennes (França) em 23 de Maio de 2011 — Martial Huet/Université de Bretagne occidentale

(Processo C-251/11)

(2011/C 238/07)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal administratif de Rennes

Partes no processo principal

Recorrente: Martial Huet

Recorrida: Université de Bretagne occidentale

Questões prejudiciais

No caso de o Estado decidir manter ao seu serviço um agente anteriormente recrutado por um período de seis anos ao abrigo de contratos a termo, a obrigação de recorrer a um contrato sem termo, prevista no artigo 13.º da lei de 26 de Julho de 2005, implica necessariamente, tendo em conta os objectivos da Directiva n.º 1999/70 de 28 de Junho de 1999 (¹), que no novo contrato sejam retomadas sem alterações as principais cláusulas do último contrato celebrado, designadamente as relativas à denominação do lugar e à remuneração?

(¹) Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO L 175, p. 43).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel București (Roménia) em 26 de Maio de 2011 — SC Gran Via Moinești srl/Agência Națională de Administrare Fiscală (ANAF), Administrația Finanțelor Publice București

(Processo C-257/11)

(2011/C 238/08)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel București